



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração da entidade mantenedora do Instituto Metodista Granbery para Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG) e do nome fantasia, de Colégio Metodista Granbery para Escola SESI Granbery.

PROCESSO FÍSICO: 5364/2015/Vol.02

PROCESSO ELETRÔNICO: 9949/2022

PARECER CME/JF Nº: 31/2025

APROVADO EM: 06/06/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a alteração da entidade mantenedora do Instituto Metodista Granbery, encaminhada no dia 30 de abril de 2025 ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), através do Processo Eletrônico nº 9949/2022, correlacionado ao Processo Físico nº 5364/2015/Vol.02, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

Registra-se que, por meio de requerimento assinado pelo representante legal da Instituição, foi comunicada a alteração da entidade mantenedora de Instituto Metodista Granbery para Serviço Social da Indústria - SESI, assim como a denominação do nome fantasia de Colégio Metodista Granbery para Escola SESI Granbery.

A Instituição, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, encontra-se situada na Rua Batista de Oliveira nº 1.145 – Granbery, Juiz de Fora e oferta a Educação Infantil na faixa etária de Creche (03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

O registro e autorização de funcionamento da referida instituição encontra-se válido até 29 de março de 2026, conforme Portaria do Diretor nº 53, de 29 de março de 2023 (publicada 30 de março do mesmo ano). Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer nº 12/2023, aprovado em 22 de março de 2023.

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, artigos 32 e 33, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das



Lei Municipal nº 12.086/2010

Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município, a saber:

O relatório “*in loco*” emitido pela SEPART, anexado no Despacho 24-9949 - 1 Doc, destaca:

Do Atendimento:

[...]

- Atualmente, encontram-se matriculadas 81 crianças de Educação Infantil, sendo 28 crianças no turno da manhã e 53 crianças no turno da tarde.

Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins educacionais e possui espaços apropriados ao atendimento à Educação Infantil;
- O prédio encontra-se em ótimo estado de conservação e limpeza. Os ambientes também encontram-se em condições adequadas de organização;
- As salas de atividades são amplas, ventiladas e bem iluminadas. Além de contarem com boa quantidade de jogos, brinquedos e materiais pedagógicos organizados ao acesso das crianças;
- O prédio de uso exclusivo da Educação Infantil é constituído de 02 pavimentos. O acesso interno ao primeiro pavimento é realizado através de rampa com corrimão em toda a sua extensão, e ao segundo pavimento através de escadas com fitas antiderrapantes, corrimão duplo e contínuo em duas extremidades e em ambos os lados. Entretanto, os espaços existentes no pavimento térreo contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando assim, em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X;
- O imóvel possui duas entradas de acesso e saída à Instituição, sem implicações arquitetônicas. O acesso exclusivo para as crianças da Educação Infantil se faz pela Rua Barão de Santa Helena. O acesso aos demais espaços utilizados pelas crianças da Educação Infantil, que são compartilhados com o Ensino Fundamental, se fazem através de rampas ou elevador, livres de barreiras arquitetônicas.

[...]

Dos Recursos Humanos:

- O Sr. Flávio Roscoe Nogueira é empossado Presidente, conforme consta na Ata da Assembleia Geral do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, datada de 26/05/2022, para a gestão 2022/2025. No entanto, por meio de procuração outorga poderes a Gerente de Educação Básica Flávia Márcia Dias Bento para aprovar documentação referente aos atos autorizativos das Instituições do SESI, assim como o Superintendente Regional do SESI/DRMG Christiano Paulo de Mattos Leal para responder pelas atividades referentes à área de atuação do SESI/DRMG;
- A representante legal Flávia Márcia Dias Bento apresentou dois termos de responsabilidade, sendo um datado de 26/11/204 com firma reconhecida em cartório e outro datado de 27/12/2024 apenas com registro em cartório;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- O pessoal técnico-administrativo e o corpo docente são devidamente habilitados;
- Todos os funcionários da Instituição possuem registro na carteira de trabalho e a estagiária Termo de Compromisso de Estágio com a Universidade Federal de Juiz de Fora;
- Informamos à Instituição sobre a necessidade de permanecer atualizada junto à legislação trabalhista, no que se refere ao vínculo empregatício, à habilitação e ao pagamento condigno e pontual de seus funcionários.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- A instituição conta com diversos materiais e brinquedos em espaços cuidadosamente selecionados para atender às necessidades de cada faixa etária. Os mesmos estão dispostos de maneira que favoreçam a exploração e a interação entre crianças e adultos, bem como o desenvolvimento da criatividade e imaginação.

Do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico:

- A Escola SESI Granbery apresentou à SEPART Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico datado de 30 de janeiro de 2025. Caso haja necessidade, os mesmos serão reformulados conforme orientações desta supervisão a fim de atender ao disposto nas legislações educacionais vigentes.
- O Regimento Escolar se baseia nas legislações vigentes, definindo a estrutura administrativa e pedagógica da Instituição. Este documento apresenta princípios pedagógicos que estão alinhados com a Proposta Pedagógica.
- A proposta pedagógica foi construída, tendo como referências a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e documentos norteadores e pensadores da educação, a partir de uma reflexão coletiva. A abordagem educacional da Escola SESI Granbery tem como proposta desenvolver ações de cuidar e educar, favorecendo o desenvolvimento do senso crítico, da autonomia e da criatividade. Também busca integrar a tecnologia a uma educação integral e de qualidade.

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Instituição de Educação Infantil possui condições de obter a homologação da mudança de denominação, de Instituto Metodista Granbery para Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG) e também do nome fantasia, de Colégio Metodista Granbery para Escola SESI Granbery, com atendimento às crianças na faixa etária de Creche (03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se ciente que Escola SESI Granbery passa a ser o nome fantasia do Colégio Metodista Granbery e que o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG) passa a ser a nova entidade mantenedora da instituição que oferta Educação Infantil na faixa etária de creche (03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Recomenda-se a verificação, por parte da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 31/2025 - 4